**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BENS**

**Nota explicativa 1**: O presente modelo de Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios para as aquisições, regidos pelo regime de contratações públicas previsto na Lei Federal n.º 14.133/21 (vide artigo 6º, inciso X, da referida Lei).

**Nota explicativa 2**: A elaboração do termo de referência deve levar em conta o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Nota explicativa 3**: O presente modelo de termo de referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. Este documento terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado. Assim, a unidade requisitante não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva realizando as adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado.

* A redação em **PRETO** consiste no que se espera ser **invariável**, e pode até sofrer modificações a depender do caso concreto, mas, via de regra, não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico ou controle interno, a depender da matéria.
* Os itens deste modelo destacados em **VERMELHO** **devem ser preenchidos ou adotados pela unidade requisitante** segundo critérios de oportunidade e conveniência da Administração, de acordo com as peculiaridades do objeto.
* Alguns itens receberam notas explicativas que os antecedem, destacadas em **AZUL,** para melhor compreensão da unidade requisitante responsável pela elaboração do termo de referência. Tais notas deverão ser completamente suprimidas após a finalização do documento, antes de sua inserção no processo administrativo da contratação.
* Alguns itens possuem DUAS OU MAIS HIPÓTESES, cuja análise da sua aplicabilidade será realizada pela unidade requisitante de acordo com o caso concreto, devendo ser excluída aquela que não se aplica. De forma a evitar que se altere a numeração das cláusulas padrão do termo de referência, os itens que iniciam um assunto específico possuem uma hipótese com texto informativo dos casos de inaplicabilidade. Já os subitens deverão ser renumerados de acordo com adequações procedidas pela unidade requisitante, em razão da peculiaridade de cada contratação.

**1 – DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I-A (RM – Requisição de Material) ao presente Termo de Referência

1.2. Trata-se de bem de natureza comum, uma vez que suas características seguem padrões de desempenho e qualidade que permitem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**OU**

1.2. Trata-se de bem de natureza especial, uma vez que suas características não seguem padrões de desempenho e qualidade usualmente praticados no mercado, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Ato Normativo TJ nº 18/2022.**

**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de **[ANO]**, conforme detalhamento descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**Nota Explicativa**: Há dois tipos de contratação por licitação para aquisição de bens, no que tange à vigência:

a) Há **fornecimento não-contínuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há **fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. *Ex. Aquisição de Oxigênio (DESAU)*. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3 – DO MODO DE FORNECIMENTO, PRAZO E PRORROGABILIDADE:**

3.1. O modo de fornecimento será **total e imediato**, considerando que o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento da Nota de Empenho (quando não houver lavratura de Termo contratual).

**OU**

3.1. O modo de fornecimento será **total e imediato**, considerando que o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do Termo contratual no DJERJ, (quando houver Termo contratual).

**OU**

3.1. O modo de fornecimento será parcelado, respeitados os prazos de entrega, os quantitativos e o número de parcelas descritos no Anexo I-A (RM) ao presente Termo de Referência.

3.2. O presente fornecimento de bens é enquadrado como **continuado** tendo em vista que \_\_\_\_\_\_\_\_\_, sendo a vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. **–**

**4 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO.

**OU**

**Nota Explicativa**: A modalidade abaixo deverá ser utilizada apenas nos casos em que o bem a ser adquirido for enquadrado como de natureza **especial**.

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO.

**Nota Explicativa**: A reunião de itens que em princípio admitem contratação parcelada ou autônoma em grupos de itens (lotes) ou de forma global é excepcional e depende de justificativa técnica no ETP que demonstre a existência de risco de prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, diante da hipótese de contratação por itens isolados.

4.2. Será adotado o critério de julgamento de menor preço [global] [por grupo de itens], conforme justificativa constante do ETP.

**Nota Explicativa**: Neste tópico deverão ser descritos todos os requisitos de aceitação de propostas, isto é, aqueles elementos, condições ou comprovações sem as quais a proposta do licitante será considerada inapta.

**5 – DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTAS:**

5.1. Será considerado preço máximo aceitável, aquele constante do Anexo I-A (RM ao presente Termo de Referência, cuja aplicação se dará na forma descrita no Edital.

**Nota Explicativa 1**: Possibilidade de exigência de amostra, exame de conformidade e prova de conceito tem previsão no artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022. A justificativa para a exigência deve constar do ETP, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.

**Nota Explicativa 2**: A exigência de prova de conceito, amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto é excepcional. Eventual exigência nesse sentido deve ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa. O insucesso em contratações pretéritas pode justificar essa previsão. Há itens de baixa qualidade que simplesmente não funcionam como deveriam, embora possuam descrição técnica semelhante à de objetos de boa qualidade. O julgamento pelo menor preço pode atrair o fornecimento de bens de pouca qualidade, devendo a Administração adotar cautelas para não adquirir material imprestável e, mais importante, evitar repetidamente contratar nessas condições.

**Nota Explicativa 3:** Usar a redação dos itens abaixo nos casos em que for necessária a apresentação de amostras:

5.2. Serão exigidas amostras dos itens indicados no Anexo I-A (RM) ao presente Termo de Referência, nos termos do artigo 41, II da Lei Federal nº 14.133/2021

5.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra OU postar a amostra, em até xxx (xxx) dias úteis, após a solicitação do Agente da Contratação que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.2.2. Em caso de postagem, o licitante deverá entrar em contato com o SEMOQ, por meio de correio eletrônico semoq@tjrj.jus.br para informar o número do código de rastreio, a fim de que seja possível monitorar o envio da amostra.

5.2.3. O Serviço de Monitoramento da Qualidade de Materiais (SEMOQ) deverá proceder à avaliação da amostra, em até xxx (xxx) dias úteis após seu recebimento.

5.2.4 Será franqueada a presença de 01(um) representante de cada licitante, durante o procedimento de avaliação da(s) amostra(s).

5.2.5 A divulgação da data, hora e local para o acompanhamento da avaliação das amostras será feita, em momento oportuno, pelo Agente da Contratação, no Portal Eletrônico Comprasnet <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como do resultado da avaliação.

5.2.6. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.2.7. Caso a(s) amostra(s) não esteja(m) em conformidade com o Termo de referência constante do edital, seja(m) apresentada(s) fora do prazo, ou não seja apresentadas, o Serviço de Monitoramento da Qualidade de Materiais (SEMOQ) enviará os autos ao Agente da Contratação, que convocará o(s) próximo(s) colocado(s) para que apresente(m) sua(s) amostra(s).

5.2.8. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) ao Serviço de Monitoramento da Qualidade de Materiais (SEMOQ), localizado na Praça XV de Novembro, nº 02, 1º andar, sala 109 – Centro – Rio de Janeiro – telefones (21) 3133-7411/ 3133-7404, no horário das 11:00 às 18:00hs.

5.2.9. As amostras apresentadas não serão computadas como parte de quaisquer entregas futuras e serão descartadas após a homologação do certame.

5.2.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, o proponente será desclassificado.

5.2.11. Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.2.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.2.13. Após a divulgação do resultado do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.2.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**OU**

**Nota Explicativa:** Nos casos em que for necessária a apresentação de protótipos, usar a redação abaixo:

5.2. Será necessária a apresentação de protótipos de (xxx) materiais constantes do termo de referência do presente edital, em até xxxx (xxxx) dias úteis, contados a partir do encaminhamento da Nota de Empenho pelo PJERJ, por intermédio do correio eletrônico, ou fac símile, informado em sua proposta de preço, para fins de aprovação.

5.2.1. Em caso de reprovação do protótipo, por desconformidade com a especificação, a contratada deverá apresentar o novo protótipo, em até xxxx (xxxx) dias úteis, a contar da data de recebimento de comunicação da reprovação pelo SEMOQ.

5.2.2. Caso a contratada não apresente o protótipo, ou o apresente fora do prazo, ou ainda seja reprovado por este Serviço, esta estará sujeita à instauração de procedimento apuratório, observados o princípio da ampla defesa e contraditório, com a consequente aplicação das sanções previstas nos art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. Será considerado, para fins de contagem do atraso no recebimento, a data correspondente ao final do prazo para apresentação do referido protótipo.

5.2.4. A análise de conformidade com a especificação será realizada pelo Serviço de Monitoramento da Qualidade – SEMOQ, xxx (xxxx) dias úteis, a contar da entrega do protótipo.

5.2.5. Durante a análise, o(s) protótipo(s) poderá(ão) ser desmontado(s).

5.2.6. O(s) protótipo(s) apresentado(s) não será(ão) computado(s) como parte de quaisquer entregas futuras.

5.2.7. O(s) protótipo(s) avaliado(s) deverá(ão) ser retirado(s) em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação do Serviço de Monitoramento da Qualidade de Materiais (SEMOQ).

5.2.8. O(s) protótipo(s) não retirado(s) dentro do prazo estabelecido no subitem acima estará(ão) sujeito(s) a descarte.

5.3. Quantidade de amostras a serem fornecidas: xxxx

(......*descrever os testes que serão realizados para o exame de conformidade das AMOSTRAS/PROTÓTIPOS*)

5.4. Desclassificada a proposta do vencedor ou no caso de o mesmo vir a ser inabilitado, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) protótipo(s)/amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5. Na presente contratação somente será(ão) admitida(s) a(s) seguinte(s) marca(s)/modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

(....... *especificar a marca de referência e acrescentar produto similar ou de melhor qualidade*)

5.6. O Licitante deverá apresentar, em anexo a proposta, a seguinte documentação relativa a marca ofertada:

(....... *especificar*)

**Nota Explicativa 1**: Indicação de Marca - Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

**Nota Explicativa 2**: Similaridade - Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

**Nota explicativa 3**: Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º, inciso I, alínea b, da IN Seges/ME nº 81, de 2022. Também deverá ser observada a Portaria SEGES/ME n. 938, de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e que é adota por este Tribunal.

**Nota Explicativa 4**: O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis à plena utilização do produto para a finalidade a que se destinava. A Administração na condição de contratante, espelhando o que foi definido no artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que trata do ETP, deve aproveitar sua experiência para aperfeiçoar seu processo de contratação, por meio da adoção de providências que evitem a repetição de compras malsucedidas. Além do preço, elementos como qualidade do produto e da assistência técnica assim como durabilidade do bem e custos com manutenção são essenciais para que se conclua que um objeto atende ou não a necessidade administrativa. Diferentemente do mercado privado, em que basta a vontade do particular de não efetuar nova contratação, no âmbito das contratações públicas é necessária a existência de justo motivo, que a lei vincula à existência de processo administrativo prévio, cujo resultado tenha culminado com a conclusão de que determinado produto ou marca não atendem aos requisitos mínimos para que sejam adquiridas pela Administração. O caput do artigo 41 deixa claro que essa deve ser uma medida excepcional, que terá cabimento quando houver necessidade. Somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo prévio no qual as razões administrativas tenham sido expostas, com possibilidade de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário. As razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

5.7. Diante das conclusões extraídas do Processo Administrativo SEI nº \_\_\_\_, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

(....... *especificar*)

**Nota Explicativa 1**: Essas exigências somente poderão ser formuladas nos casos em que tais certificações, selos ou registros forem condição normativa de circulação comercial do produto, como é o caso de produtos do segmento de telecomunicações, que devem possuir Certificado de Homologação junto à ANATEL (Resolução ANATEL nº 715/2019) ou de medicamentos, que devem possuir registro junto à ANVISA (Resolução RDC nº 753/2022), ou ainda capacetes para motociclistas, (CTB, art. 54 e 55).

**Nota Explicativa 2**: Caso haja registro ou certificação de natureza voluntária, ainda que pertinente ao objeto, essa exigência não poderá ser formulada, sob pena de cerceamento do caráter competitivo da licitação, como é o caso do Selo ABIC para compra de café em pó.

5.8. Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar o registro/selo/certificado\_\_\_\_\_, obtido junto ao \_\_\_\_\_\_\_.

**Nota Explicativa**: Caso seja admitida ou não a participação de cooperativas de serviço, usar a redação abaixo:

5.9. Será admitida a participação de cooperativas de serviço, consoante as condições impostas no Edital.

**OU**

5.9. Não será admitida a participação de cooperativas de serviço, uma vez que o presente contrato não admite execução de forma autônoma entre os cooperados ou gestão em cadeia de rodízio.

**Nota Explicativa**: Caso seja admitida ou não a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, usar a redação abaixo:

5.10. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, .......................................................... (Apresentar a devida justificativa para a referida vedação).

**OU**

5.10. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo a habilitação seguir as diretrizes fixadas no edital, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021.

**6 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**Nota Explicativa**: Essa exigência somente deve ser formulada se, para o exercício do comércio do bem, houver previsão de registro junto a órgão de controle da atividade, como é o caso da venda de medicamentos em que a empresa deve manter registro junto à ANVISA ou de postos de gasolina e revendedores de combustíveis que devem ter registro ativo na ANP. Não se confunde com o eventual registro do produto em si, que, quando obrigatório, deve ser tratado no capítulo referente aos critérios de aceitabilidade de proposta.

6.1. Prova de autorização expedido por órgão de controle competente para o exercício da atividade relativa ao presente objeto, nos termos do art. 66, *in fine*, da Lei nº 14.133/2021.

**Nota Explicativa 1**: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa. É fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação. Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância ou de valor significativo, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

**Nota Explicativa 2**: Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os licitantes, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021.

**Nota Explicativa 3**: Caso seja permitida a subcontratação com aspectos técnicos específicos, poderá ser admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto licitado, conforme art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021. Em sendo esse o caso do processo, recomenda-se inserir a seguinte disposição:

6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) (....... *especificar*)

b) ....

c) ....

6.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Nota Explicativa**: Esse subitem somente poderá figurar no TR se o subitem 7.1 autorizou a subcontratação, e assim mesmo limitado a 25% dos quantitativos a serem contratados.

6.4. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do\_\_\_\_\_, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no subitem 7.1.

6.4. A mesma empresa poderá figurar como potencial subcontratado na proposta de mais de um licitante.

**7 – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**Nota Explicativa 1**: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

**Nota Explicativa 2**: A subcontratação deve ser avaliada à luz do artigo 122 da Lei nº 14.133.

**Nota Explicativa 3**: Nas aquisições, podem ser submetidas à subcontratação, por exemplo, as obrigações acessórias de: transporte, instalação, configuração, montagem, treinamento, assistência técnica em garantia.

7.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual.

**OU**

7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: \_\_\_\_\_\_\_\_

7.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em \_\_\_\_\_\_.

7.1.2. A subcontratação fica limitada a \_\_\_\_\_\_\_ *[especificar a parcela permitida/percentual]*

**8. DA GARANTIA DO BEM, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**Nota Explicativa:** Sugestão de redação para compra de material de consumo:

8.1. O prazo de garantia do bem é aquele estabelecido no art. 26 c/c art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Garantia legal - Código de Defesa do Consumidor).

**OU**

8.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, \_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante

**OU**

**Nota Explicativa**: Sugestão de redação para aquisição de material permanente:

8.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, \_\_ (\_\_\_\_) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Tribunal.

8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**Nota Explicativa**: Desde que fundamentado em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades. (Art. 40, §4º, Lei nº 14.133, de 2021, e art. 10, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022).

8.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Tribunal.

8.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.9. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Nota Explicativa 1:** como na maioria das aquisições de bens não há risco para a Instituição, uma vez que a entrega é imediata e o pagamento é feito apenas após o aceite definitivo do material, é recomendável dispensar a garantia contratual, pois ela pode onerar o contrato. No entanto, é a unidade requisitante, moldada pelos princípios da economicidade e competitividade, que **deverá propor** **a dispensa ou redução do percentual da garantia, mediante análise do caso concreto** e justificativa pertinente aos riscos financeiros da contratação. (Art. 47, § 2º do Ato Normativo TJ nº 23/2023). Assim, seguem abaixo as três opções de redação possíveis para o item em tela.

9.1. Não será exigida garantia da execução contratual na presente aquisição.

**OU**

9.1. Será exigida garantia da execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/2021, conforme previsão do art. 47 do Ato Normativo TJ nº 23/2023, no percentual de 5% do valor do contrato.

**OU**

**Nota Explicativa** Na hipótese de se tratar de contratação com risco e complexidade altíssimas, poderá ser aplicada, a critério da unidade demandante, a garantia no percentual de até 10%, conforme estabelecido no art. 47, § do Ato Normativo TJ nº 23/2023.

9.1. Será exigida da Contratada a prestação da garantia equivalente a XX% (xxxx por cento) sobre o valor do contrato, com validade durante sua execução, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021 e no § 3º do art. 47 do Ato Normativo TJ nº 23/2023.

**10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias no instrumento mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 22, IV).

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 22, V).

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 22, VII).

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Ato Normativo TJ nº 17/2023).

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 22, art. 21, IV).

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 21, II).

10.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 21, VIII).

10.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de procedimento apuratório para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela DIPRA/DELFA.

10.10. O fiscal administrativo deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Ato Normativo TJ nº 17/2023, art. 23, I).

**Nota Explicativa:** Este campo será utilizado sempre que a unidade demandante propuser condições específicas de fiscalização do contrato.

**11 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

11.1. Quando não for possível efetuar o recebimento definitivo do objeto, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 15 dias úteis após o prazo de vencimento para a execução do objeto sem prejuízo da aplicação das penalidades caso a regularização ocorra após o vencimento do prazo de entrega.

11.2.1. Caso a entrega, ou a regularização de pendência da entrega do material, não seja realizada em até 15 dias úteis da data de vencimento do prazo para execução, estará configurada a inexecução do objeto, desde que a unidade demandante não se manifeste de forma diversa.

**Nota Explicativa**: Esse prazo pode variar de acordo com a urgência e a especificidade do objeto. A nova lei de licitações não fixa mais prazo máximo para o recebimento definitivo, ficando a critério da unidade requisitante essa definição.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação definitiva mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.7. O pagamento da nota fiscal ou fatura deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia subsequente a data da autuação do respectivo processo administrativo, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., podendo ser substituído por outro banco contratado pelo PJERJ.

11.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão Tribunal;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

11.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Tribunal;

11.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Tribunal, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14. Persistindo a irregularidade, o Tribunal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

12.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia subsequente a data da autuação do respectivo processo administrativo, conforme detalhamento descrito no item 11 deste Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O custo estimado total da contratação é de R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), conforme custos unitários constantes do Anexo I-A ao presente Termo de Referência **OU** na tabela \_\_\_\_\_\_ **OU** na planilha do Anexo \_\_\_\_\_.

**OU**

**Nota Explicativa**: Redação a ser utilizada na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

14.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$ \_\_\_ (\_\_\_).

**OU**

**Nota Explicativa**: Redação a ser utilizada na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço e caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável não poderá ser sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022, art. 12, §3º.

14.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e indicadas no edital.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável